Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Ano II | Edição 92-A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Outros Atos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL AO:

- PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ;
- EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÃ.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de proposta de Projeto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã (CMDCAI) a ser financia pelo edital nº de Fundos da Infância e Adolescência 2020 do Itaú Social.

O CMDCAI, em tem objetivo apresentar ao Edital do Itaú Social o projeto denominado "**CONHECER PARA RECONHECER**" com o objetivo de ***"realizar um mapeamento de dados que possibilite a elaboração de diagnóstico propositivo, respaldado em indicadores quantitativo e qualitativo que viabilize aos operantes da rede de atendimento a proposição de ações direcionadas ao enfrentamento das ameaças e violações de direitos que envolvam a infância e a adolescência".***

Para fins de execução dos objetivos e metas propostas no referido projeto, financiado através de eventual sucesso na contemplação do edital e envio de recursos através do Itaú Social, CMDCAI solicitou apoio técnico da Assessoria Jurídica Municipal em relação à possibilidade de parceria entre o Poder Público Municipal e a Instituição sem fins lucrativos INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, CNPJ nº 07.602.959/0004-99 ou a obrigatoriedade de realização de chamamento público.

É o essencial relatório.
Passamos aos fundamentos jurídicos do Parecer Jurídico

De início, verifica-se que, valendo-se de sua autonomia de decisão, o CMDCAI entendeu ser pertinente ao interesse pública a execução do Projeto "**CONHECER PARA RECONHECER**", não cabendo qualquer interferência da Prefeitura Municipal de Ipuã.

Necessário observar que para fins da parceria entre o Pode Público e instituições do Terceiro Setor devem ser observadas as disposições da Lei 13.019/2014, entre elas, a realização de chamamento público ou a justificativa de sua inexigibilidade com razoável justificativa.

No caso em questão o CMDCAI pretende apresentar o Projeto "**CONHECER PARA RECONHECER**" a ser financiado com recurso a serem enviados pelos Itaú Social ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã e a ser executado pelo Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça ou por instituição sem fins lucrativos selecionadas por meio de chamamento público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ao consultar os assentamentos cadastrais do Município de Ipuã, esta Assessoria Jurídica constatou em território municipal existem apenas 03 (três) instituições sem fins lucrativos ligadas à área da infância e juventude, quais sejam:

1ª) INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA – CNPJ Nº 07.602.959/0004-99
2ª) CASA DA CRIANÇA – ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA – CNPJ nº 50.414.945/0001-28
3ª) SANTANA FUTEBOL CLUBE – CNPJ nº 49.556.954/0001-74.

Resta analisar se tais instituições possuem habilitação jurídica para o desenvolvimento do referido projeto a ser proposto pelo CMDCAI.

Analisando os cartões do CNPJ e Estatutos das referidas instituições sem fins lucrativos, é possível constatar que apenas o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça possui atribuição jurídica para execução do projeto. Portanto, não se verifica a necessidade de realização de chamamento público por ser inviável a disputa ou a celebração de parceria com outras instituições existentes no Município de Ipuã.

No caso, aplica-se as disposições dos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

> "Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) |
>
> I- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015)
> II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015)"
>
> "Art. 32 - Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)
> § 1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) § 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015)."

Apesar da autonomia do CMDCAI em propor a execução do Projeto, cabe aos órgãos técnicos do Município de Ipuã proceder com a perquirição dos trâmites para fins de formalização da parceria.

Há que se ponderar que o recurso para financiamento do projeto ainda não foi disponibilizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo, inclusive, possibilidade de que não haja tal disponibilização.

Desta feita, o caso é de apenas emissão de ato autorizativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de celebração de parceria com o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça para execução do projeto proposto pelo CMDCAI, observadas as disposições da Lei 13.019/2014, inclusive com futura autorização emitida em Lei Municipal a ser encaminhada em momento oportuno.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e, sendo clara a inviabilidade de chamamento público, opinamos pela possibilidade de celebração da parceria com o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça para execução do Projeto "**CONHECER PARA RECONHECER**" proposto pelo CMDCAI e financiado pelo ITAÚ SOCIAL, devendo ser observadas as disposições da Lei 13.019/2014.

Opinamos ainda pela efetiva celebração da parceria apenas após efetiva disponibilização orçamentária e autorização legislativa pela Câmara Municipal de Ipuã.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer.

Ipuã-SP, 15 de julho de 2020.

Fernando Augusto Fressatti
Assessor Gabinete
OAB nº 303.725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECISÃO DO PREFEITO

Parecer Jurídico retro. Vistos.

Trata-se de proposta de Projeto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã (CMDCAI) a ser financia pelo edital nº de Fundos da Infância e Adolescência 2020 do Itaú Social.

O CMDCAI, em tem objetivo apresentar ao Edital do Itaú Social o projeto denominado "**CONHECER PARA RECONHECER**" com o objetivo de ***"realizar um mapeamento de dados que possibilite a elaboração de diagnóstico propositivo, respaldado em indicadores quantitativo e qualitativo que viabilize aos operantes da rede de atendimento a proposição de ações direcionadas ao enfrentamento das ameaças e violações de direitos que envolvam a infância e a adolescência".***

Para fins de execução dos objetivos e metas propostas no referido projeto, financiado através de eventual sucesso na contemplação do edital e envio de recursos através do Itaú Social, CMDCAI solicitou apoio técnico da Assessoria Jurídica Municipal em relação à possibilidade de parceria entre o Poder Público Municipal e a Instituição sem fins lucrativos INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, CNPJ nº 07.602.959/0004-99 ou a obrigatoriedade de realização de chamamento público.

A Assessoria Jurídica Municipal exarou parecer opinando da seguinte forma:

> *"Diante de todo o exposto e, sendo clara a inviabilidade de chamamento público, opinamos pela possibilidade de celebração da parceria com o Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça para execução do Projeto "**CONHECER PARA RECONHECER**" proposto pelo CMDCAI e financiado pelo ITAÚ SOCIAL, devendo ser observadas as disposições da Lei 13.019/2014. Opinamos ainda pela efetiva celebração da parceria apenas após efetiva disponibilização orçamentária e autorização legislativa pela Câmara Municipal de Ipuã."*

É o essencial relatório.
Fundamento e Decido.

Conforme o parecer jurídico, há viabilidade jurídica para celebração de parceria para execução do projeto proposto pelo CMDCAI a ser executado pelo Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça por meio de inexigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

O caso é de acolhimento do parecer jurídico para fins de autorizar a celebração da parceria por inexigibilidade, observadas todas as disposições da Lei 13.019/2014.

Assim, AUTORIZO a realização da parceria com o INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, CNPJ nº 07.602.959/0004-99, par fins de execução do projeto *"CONHECER PARA RECONHECER"* proposto pelo CMDCAI e a ser financiado com recursos provenientes d Itaú Social.

Deverá ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal de Ipuã para chancelar a parceria.

Deverão ser observadas as disposições legais orçamentárias.

Ao Município fica resguardado o direito de autotutela ou de revisão dos atos administrativos caso não se coadunem com o interesse público.

Ipuã-SP, 15 de julho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal